



Prefeitura Municipal de Botucatu

Rua Victor Atti nº 145 – Vila dos Lavradores – Botucatu-SP CEP 18609-090
Fone: (14) 3882.1636 Fax: (14) 3882.0932 CNPJ 46.634.101 / 0001-15

www.botucatu.sp.gov.br e-mail: seguranca@botucatu.sp.gov.br

**Secretaria Municipal de Segurança
Guarda Civil Municipal**



602

Botucatu, 31 de agosto de 2012

- 35954 - - 2012 -

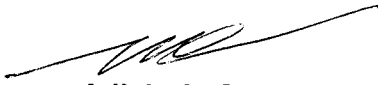
Ilmo. Senhor.

Em atenção ao requerimento nº 668/2012, de autoria do vereador Fontão, informamos que não há projeto de lei que amplie as atribuições da Guarda Civil Municipal relativamente a fiscalização e multa de bares e estabelecimentos do gênero.

Anexamos o decreto nº 7.559/2008 para conhecimento.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adjair de Campos
Secretário Municipal de Segurança

Ilmo Sr.
Nilton Luis Viadana
Oficial de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

603

DECRETO Nº 7.559 - 3 5 9 5 4 - - 2 0 1 2 -
de 17 de março de 2008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3/004.785-4 e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.289, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre a suspensão de atividades dos estabelecimentos que tiverem em suas dependências a prática e ou exercício de atividades ilegais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.576, de 01 de julho de 2004, em seu artigo 2º, inciso VI, atribui à Guarda Civil Municipal de Botucatu o apoio à Administração Municipal no exercício de seu poder de polícia administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento às disposições previstas no artigo 2º, inciso VI da Lei nº 4.576, de 01 de julho de 2004, compete à Guarda Municipal de Botucatu a fiscalização de todos os estabelecimentos comerciais do Município, para, em conjunto com as Polícias Civil e Militar, suspender, por até 30 (trinta) dias, as atividades ilegais devidamente comprovadas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de março de 2008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 17 de março de 2008, 152º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS